



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**ANEXO I MODELOS DE ATOS NORMATIVOS**

(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020)

**1. Modelo de Ato Normativo: Portaria**

**PORTARIA Nº XXX/GR/UFGS/2020**

Concede Licença para Capacitação ao servidor  
Fulano de Tal.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos preceitos legais contidos no Art. 87 da LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, no DECRETO Nº 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019; na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 201, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019, do Ministério da Economia; e na RESOLUÇÃO Nº 8/CONSUNI CAPGP/UFGS/2019, de 26 de novembro de 2019, resolve:

**Art. 1º** CONCEDER Licença para Capacitação ao servidor, ocupante do cargo de CARGO OCUPADO, a seguir relacionado:

**I - Período de Licença**

Servidor	SIAPE	Processo Nº	Início	Fim	Dias
Fulano de Tal	1234567	23205.000000/2020-00	29/08/2020	26/11/2020	90

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFGS.

Chapecó-SC, 12 de agosto de 2020.

MARCELO RECKTENVALD

Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

## 2. Alteração de Ato Normativo: Portaria

Passo 1: Portaria de Alteração da composição

### PORTARIA Nº 977/GR/UFGS/2020

Altera a composição dos membros do Comitê Gestor de Bibliotecas, designados pela [Portaria nº 208/GR/UFGS/2020](#).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFGS), no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** ALTERAR o art. 1º da [Portaria nº 208/GR/UFGS/2020](#), de 03 de março de 2020, no que tange ao *Campus* Cerro Largo, *Campus* Chapecó e *Campus* Laranjeiras do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** DESIGNAR os membros do Comitê Gestor de Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme disposto no art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 12/CONSUNI/UFGS/2018:

**I** - Daniele Rosa Monteiro, Siape 2398387 (Presidente);

**II** - Isac Soares Emídio, Siape 1196657(Vice-presidente);

**III** - Cristiano Silva de Carvalho, Siape 1764164 (representante da Biblioteca *Campus* Passo Fundo);

**IV** - Suelen Spindola Bilhar, Siape 1421762 (representante da Biblioteca *Campus* Laranjeiras do Sul);

**V** - Rafael Pinheiro de Almeida, Siape 1128114 (representante da Biblioteca *Campus* Chapecó);

**VI** - Mirian Mello, Siape, 1879787 (representante da Biblioteca *Campus* Cerro Largo);

**VII** - Franciele Scaglioni da Cruz, Siape 1697359 (representante da Pró-Reitoria de Graduação e Divisão de Bibliotecas)

**VIII** - Julie Rossato Fagundes, Siape 2408269 (representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura);

**IX** - Kelli Fiorentin, Siape 2765133 (representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação).

**Art. 2º** .....  
.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFGS.

Chapecó-SC, 13 de agosto de 2020.

MARCELO RECKTENVALD  
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Passo 2: Alteração textual na Portaria nº Portaria nº 208/GR/UFGS/2020.

**PORTARIA Nº 208/GR/UFGS/2020 - ALTERADA**

Designa os membros do Comitê Gestor de Bibliotecas.

**Alterada por:**

**PORTARIA Nº 977/GR/UFGS/2020**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFGS), no uso de suas atribuições legais, resolve:

~~Art. 1º DESIGNAR os membros do Comitê Gestor de Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme disposto no art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 12/CONSUNI/UFGS/2018:~~

~~I - Daniele Rosa Monteiro, Siape 2398387 (Presidente);~~

~~II - Isac Soares Emidio, Siape 1196657 (Vice-presidente);~~

~~III - Cristiano Silva de Carvalho, Siape 1764164 (representante da Biblioteca *Campus* Passo Fundo);~~

~~IV - Suelen Spindola Bilhar, Siape 1421762 (representante da Biblioteca *Campus* Chapecó);~~

~~V - Rafael Pinheiro de Almeida, Siape 1128114 (representante da Biblioteca *Campus* Cerro Largo);~~

~~VI - Willian Nathanael Cartelli de Paula, Siape 2173352 (representante da Biblioteca *Campus* Laranjeiras do Sul);~~

~~VII - Franciele Scaglioni da Cruz, Siape 1697359 (representante da Pró-Reitoria de Graduação e Divisão de Bibliotecas)~~

~~VIII - Julie Rossato Fagundes, Siape 2408269 (representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura);~~

~~IX - Kelli Fiorentin, Siape 2765133 (representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação).~~

**Art. 1º DESIGNAR os membros do Comitê Gestor de Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme disposto no art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 12/CONSUNI/UFGS/2018:**

**I - Daniele Rosa Monteiro, Siape 2398387 (Presidente);**

**II - Isac Soares Emidio, Siape 1196657 (Vice-presidente);**

**III - Cristiano Silva de Carvalho, Siape 1764164 (representante da Biblioteca *Campus* Passo Fundo);**

**IV - Suelen Spindola Bilhar, Siape 1421762 (representante da Biblioteca *Campus* Laranjeiras do Sul);**

**V - Rafael Pinheiro de Almeida, Siape 1128114 (representante da Biblioteca *Campus* Chapecó);**

**VI - Mirian Mello, Siape, 1879787 (representante da Biblioteca *Campus* Cerro Largo);**

**VII - Franciele Scaglioni da Cruz, Siape 1697359 (representante da Pró-Reitoria de Graduação e Divisão de Bibliotecas)**

**VIII - Julie Rossato Fagundes, Siape 2408269 (representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura);**

**IX - Kelli Fiorentin, Siape 2765133 (representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação).**

**(NOVA REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 977/GR/UFGS/2020)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**Art. 2º** Compete ao Comitê Gestor de Bibliotecas:

- I** - assessorar à PROGRAD no planejamento estratégico do Sistema de Bibliotecas da Universidade;
- II** - definir padrões de procedimentos e serviços adotados pelas bibliotecas da Universidade;
- III** - avaliar e auditar o desenvolvimento das atividades das bibliotecas da Universidade;
- IV** - avaliar e propor alterações da política de desenvolvimento de coleções do Sistema de Bibliotecas da Universidade;
- V** - propor a distribuição, entre as bibliotecas, dos recursos orçamentários destinados à aquisição de materiais e/ou serviços bibliográficos;
- VI** - aprovar seu regimento interno e suas alterações;
- VII** - propor ao Conselho Universitário alterações na estrutura organizacional do Sistema de Bibliotecas da UFFS.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

Chapecó-SC, 3 de março de 2020.

MARCELO RECKTENVALD  
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

### 3. Retificação de Ato Normativo: Portaria

Passo1: Portaria de retificação

#### **PORTARIA Nº 1.111/GR/UFFS/2020**

Retifica o art. 1º da Portaria nº 111/GR/UFFS/2020, que concede licença capacitação ao servidor Fulano de Tal.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** RETIFICAR o art. 1º da PORTARIA Nº 111/GR/UFFS/2020, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim Oficial da UFFS,

**ONDE SE LÊ:**

“**Art. 1º** CONCEDER Licença para Capacitação ao servidor, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, a seguir relacionado:”

**LEIA-SE:**

“**Art. 1º** CONCEDER Licença para Capacitação ao servidor, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, a seguir relacionado:”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

Chapecó-SC, 11 de fevereiro de 2020.

MARCELO RECKTENVALD  
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Passo 2: Alteração textual na Portaria nº Portaria nº 111/GR/UFGS/2020.

**PORTARIA Nº 111/GR/UFGS/2020**

Concede licença para capacitação ao servidor  
Fulano de Tal.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFGS), no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos preceitos legais contidos no Art. 87 da LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, no DECRETO Nº 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019; na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 201, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019, do Ministério da Economia; e na RESOLUÇÃO Nº 8/CONSUNI CAPGP/UFGS/2019, de 26 de novembro de 2019, resolve:

~~Art. 1º CONCEDER Licença para Capacitação ao servidor, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, a seguir relacionado:~~

**Art. 1º CONCEDER Licença para Capacitação ao servidor, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, a seguir relacionado: (RETIFICADO PELA PORTARIA Nº 1.111/GR/UFGS/2020)**

**I - Período de Licença**

Servidor	SIAGE	Processo Nº	Início	Fim	Dias
Fulano de Tal	1234567	23205.000000/2019-00	02/03/2020	31/03/2020	30

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFGS.

Chapecó-SC, 11 de fevereiro de 2020.

MARCELO RECKTENVALD  
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

#### **4. Revogação de Ato Normativo: Portaria**

Passo 1: Ato de Revogação

#### **PORTARIA Nº 7/PROPEPG/UFFS/2020**

Revoga a Portaria nº 55/PROPEPG/UFFS/2019, que constitui a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência do Reitor através da Portaria nº 1500/GR/UFFS/2013, resolve:

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 55/PROPEPG/UFFS/2019, de 26 de novembro de 2019, tendo em vista a publicação da Portaria nº 1006/GR/UFFS/2020, em 21 de agosto de 2020, que constitui a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação (PPGE) da UFFS.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

Chapecó, 24 de agosto de 2020.

Clevison Luiz Giacobbo

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Passo 2: Revogar o ato mencionado: Portaria nº 55/PROPEPG/UFFS/2019

**PORTARIA Nº 55/PROPEPG/UFFS/2019 (REVOGADA)**

Constitui Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE.

**Revogada por:**

[PORTARIA Nº 7/PROPEPG/UFFS/2020](#)

~~Constitui Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação. A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, resolve:~~

-

~~Art. 1º CONSTITUIR a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus Chapecó — SC, de acordo com Regimento do Programa, aprovado pela Decisão Nº 004/2013 — CONSUNI/CPPG.~~

-

~~Art. 2º Designar os seguintes membros para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão:~~  
~~I — Odair Neitzel, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1983663;~~  
~~II — Patrícia Graff, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1304376;~~  
~~III — Maria Helena Baptista Vilares Cordeiro, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1776783;~~  
~~IV — Maria Silvia Cristofoli, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1352293;~~  
~~V — Thais Angela Stella (representante discente);~~  
~~V — Marina Moreira (representante discente).~~

-

~~Art. 3º As atividades da Comissão de Bolsas observarão o disposto nos artigos 12, 13 e 14 do Regimento do PPGE.~~

-

~~Art. 4º Fica revogada a portaria nº 6/PROPEPG/UFFS/2019, de 22 de março de 2019.~~

-

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.~~

Chapecó, 26 de novembro de 2019.

Clarissa Dalla Rosa  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**5. Constituição de Comitê, Comissão ou Grupo de Trabalho (GT)**

Passo 1: Constituir

**PORTARIA XX1/PROGRAD/UFGS/2020**

Constitui Comissão Multidisciplinar de Avaliadores dos subprojetos do RP.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência do Reitor através da Portaria nº 565/GR/UFGS/2016, resolve:

**Art. 1º** CONSTITUIR a Comissão Multidisciplinar de Avaliadores dos subprojetos para o Programa de Residência Pedagógica – RP/UFGS, submetidos ao Edital nº 1/PROGRAD/UFGS/2020.

**Art. 2º** Compete à Comissão avaliar as propostas recebidas, conforme critérios e cronograma estabelecidos no Edital nº 1/PROGRAD/UFGS/2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFGS.

Chapecó, 10 de fevereiro de 2020.

Jeferson Saccol Ferreira  
Pró-Reitor de Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Passo 2: Designar os membros

**PORTARIA XX2/PROGRAD/UFFS/2020**

Designa membros da Comissão Multidisciplinar de Avaliadores dos subprojetos do RP, criada pela Portaria XX1/PROGRAD/UFFS/2020.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência do Reitor através da Portaria nº 565/GR/UFFS/2016, resolve:

**Art. 1º** DESIGNAR os membros para compor a Comissão Multidisciplinar de Avaliadores dos subprojetos para o Programa de Residência Pedagógica – RP/UFFS, criada pela Portaria XX1/PROGRAD/UFFS/2020:

Nome	Siape	Instituição
Janecler Aparecida Amorin Colombo	2324460	UTFPR
Marluse Castro Maciel	1154262	IFSC
Roberta Cajaseiras de Carvalho	1660840	IFSC

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

Chapecó, 10 de fevereiro de 2020.

Jeferson Saccol Ferreira  
Pró-Reitor de Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Passo 3: Em caso de alteração da composição dos membros, revogar a anterior:

**PORTARIA XX45/PROGRAD/UFFS/2020**

Altera composição da Comissão Multidisciplinar de Avaliadores dos subprojetos do RP, constituída pela Portaria XX1/PROGRAD/UFFS/2020.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência do Reitor através da Portaria nº 565/GR/UFFS/2016, resolve:

**Art. 1º** ALTERAR a composição dos membros da Comissão Multidisciplinar de Avaliadores dos subprojetos para o Programa de Residência Pedagógica – RP/UFFS, criada pela Portaria XX1/PROGRAD/UFFS/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nome	Siape	Instituição
Janecler Aparecida Amorin Colombo	2324460	UTFPR
Marluse Castro Maciel	1154262	IFSC
Fulano de Tal	1234567	UFFS

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº XX2/PROGRAD/UFFS/2020, de 10 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

Chapecó, 10 de maio de 2020.

Jeferson Saccol Ferreira  
Pró-Reitor de Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Passo 4: Realizar REVOGAÇÃO da Portaria de designação

**PORTARIA XX2/PROGRAD/UFFS/2020 (REVOGADA)**

**Revogada por:**

PORTARIA Nº 45/PROGRAD/UFFS/2020

~~Designa membros da Comissão Multidisciplinar de Avaliadores dos subprojetos do RP, criada pela Portaria XX1/PROGRAD/UFFS/2020.~~

~~O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência do Reitor através da Portaria nº 565/GR/UFFS/2016, resolve:~~

~~Art. 1º DESIGNAR os membros para compor a Comissão Multidisciplinar de Avaliadores dos subprojetos para o Programa de Residência Pedagógica — RP/UFFS, criada pela Portaria XX1/PROGRAD/UFFS/2020:~~

<b>Nome</b>	<b>Siape</b>	<b>Instituição</b>
<del>Janecler Aparecida Amorin Colombo</del>	<del>2324460</del>	<del>UTFPR</del>
<del>Marluse Castro Maciel</del>	<del>1154262</del>	<del>IFSC</del>
<del>Roberta Cajaseiras de Carvalho</del>	<del>1660840</del>	<del>IFSC</del>
<b>Nome</b>	<b>Siape</b>	<b>Instituição</b>
<del>Janecler Aparecida Amorin Colombo</del>	<del>2324460</del>	<del>UTFPR</del>
<del>Marluse Castro Maciel</del>	<del>1154262</del>	<del>IFSC</del>
<del>Fulano de Tal</del>	<del>1234567</del>	<del>UFFS</del>

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.~~

~~Chapecó, 10 de fevereiro de 2020.~~

~~Jeferson Saccol Ferreira  
Pró-Reitor de Graduação~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Sequência de Atos:

1º - Constitui Comissão – Comitê – GT;

2º - Designa os Membros, fazendo menção ao 1º ato;

3º - Altera Composição da comissão criada pelo 1º ato e revoga e Revoga o 2º;

4º - Altera Composição da comissão criada pelo 1º ato e revoga e Revoga o 3º;

Encerrados os trabalhos,

5º - Desconstitui comissão criada pelo 1º ato, revoga-o e revoga o último ato de composição de membros (2º 3º...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Passo 5: Desconstitui Comitê, Comissão ou Grupo de Trabalho (GT)

**PORTARIA XX244/PROGRAD/UFFS/2020**

Desconstitui Comissão Multidisciplinar de Avaliadores dos subprojetos do RP, criada pela Portaria XX1/PROGRAD/UFFS/2020.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência do Reitor através da Portaria nº 565/GR/UFFS/2016, resolve:

**Art. 1º** DESCONSTITUIR a Comissão Multidisciplinar de Avaliadores dos subprojetos para o Programa de Residência Pedagógica – RP/UFFS, criada pela Portaria XX1/PROGRAD/UFFS/2020:

**Art. 2º** Ficam revogadas a Portaria XX1/PROGRAD/UFFS/2020 de 10 de fevereiro de 2020 e a Portaria XX45/PROGRAD/UFFS/2020 de 10 de maio de 2020, publicadas no Boletim Oficial da UFFS.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

Chapecó, 31 de agosto de 2020.

Jeferson Saccol Ferreira  
Pró-Reitor de Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

## 6. Alteração de Ato Normativo: Resolução

Passo 1: Publicação da Resolução de alteração

### RESOLUÇÃO Nº 34/CONSUNI/UFS/2020

Altera a [Resolução nº 04/CONSUNI/UFS/2013](#), que dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal da Fronteira Sul e as fundações de apoio.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a. o Processo nº 23205.004017/2018-72; e
- b. a deliberação da 6ª Sessão Ordinária do ano de 2020;

RESOLVE:

**Art. 1º** Os arts. 9º, 13,16,18A, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 passam a vigorar com as seguintes alterações:  
“Art. 5º.....

.....  
§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da UFS poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFS, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado mínimo de um terço. (Redação dada pelo [Decreto 7423/2010](#)).  
.....” (NR)

“Art. 13. A participação de servidores docentes ou técnicos administrativos em projetos de que trata o Art. 9º, a serem submetidos aos órgãos colegiados competentes, deve ser aprovada pelo colegiado do órgão ao qual os servidores estiverem vinculados.

§ 1º A aprovação da participação é condicionada a apresentação de Plano de Trabalho que atenda ao disposto no [Art.6º §1º do Decreto 7423/2010](#) e demais documentos relativos à contratação da Fundação de Apoio.

§ 2º A alteração da equipe executora deverá ser aprovada pelo colegiado do órgão ao qual os servidores estiverem vinculados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§ 3º Professores em regime de Dedicção Exclusiva (DE) poderão participar em até oito horas semanais remuneradas na média do semestre em projetos contratados com as fundações de apoio, desde que a participação seja esporádica, não implique prejuízos as suas demais atribuições e seja em assunto de sua especialidade, de acordo com o [Art. 21 §4º da Lei 12.772/2012.](#)” (NR)

“Art. 16.....

§ 1º Os servidores detentores de Cargos de Direção (CD), poderão participar de projetos contratados com as fundações de apoio, desde que não recebam qualquer tipo de remuneração paga pela fundação.

§ 2º Os servidores técnico-administrativos que recebam remuneração para participar dos projetos contratados com fundações de apoio, deverão fazê-lo fora da jornada de trabalho e mediante compensação de jornada, quando assim se fizer necessário, desde que autorizado pela chefia imediata, respeitando o disposto no §3º do Art. 5º.” (NR)

“Art. 18A.....

§2º A remuneração mensal (teto) das bolsas concedidas aos discentes de graduação envolvidos em projetos não poderá exceder o valor de uma bolsa de iniciação científica do CNPq.

§ 3º Nos casos de discentes dos cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado a remuneração mensal concedido a título de bolsa, não poderá exceder ao teto estabelecido pelo CNPq de acordo com a especialidade.

§ 4º É vedado o recebimento de mais de uma bolsa por discente nos casos de projetos apoiados com Fundação de Apoio.” (NR)

“Art. 19. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição. (Redação dada pelo [Decreto 7423/2010](#))” (NR)

“Art. 20. A participação do técnico administrativo no projeto sempre será precedida de seleção pública, exceto nos casos em que figurar como Coordenação do projeto.” (NR)

“Art. 21. Os discentes poderão participar em até 20 horas semanais remuneradas ou então na média do semestre em projetos contratados com as fundações de apoio.” (NR)

“Art. 22. A participação de discente no projeto sempre será precedida de seleção pública.” (NR)

“Art. 23. Demais disposições sobre a contratação de Fundação de Apoio deverão ser observados na Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura em tudo que não for contrário a esta Resolução.” (NR)

“Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Sala das Sessões do Conselho Universitário, (em caráter excepcional, por aplicativo de reuniões on-line), 6ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 16 de julho de 2020.

**GISMAEL FRANCISCO PERIN**  
Presidente em exercício do Conselho Universitário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Passo 2: Alteração textual na Resolução alterada: Resolução Nº 04/CONSUNI/2013

## RESOLUÇÃO Nº 004/2013 – CONSUNI - ALTERADA

**Alterada por:**

[RESOLUÇÃO Nº 26/CONSUNI/UFFS/2015](#)

[RESOLUÇÃO Nº 34/CONSUNI/UFFS/2020](#)

Dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal da Fronteira Sul e as fundações de apoio.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando a [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), a [Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010](#), o [Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010](#), a [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), o [Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005](#), o [Decreto nº 7.544, de 2 de agosto de 2011](#), a [Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012](#) e o [Decreto nº 6.170/2007, de 25 de julho de 2007](#) (**REFERÊNCIA AO DECRETO Nº 6.170/2007 NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 26/CONSUNI/UFFS/2015**)

RESOLVE:

**Art. 1º** Dispor sobre as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal da Fronteira Sul e as fundações de apoio, conforme disposto nesta resolução.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º** As presentes normas regulamentam as relações entre a Universidade Federal da Fronteira Sul e as fundações de apoio, autorizadas pelo Ministério de Estado da Educação (MEC) e o Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

**Art. 3º** As fundações autorizadas como instituições de apoio à UFFS devem estar registradas e credenciadas junto ao MEC/MCTI, em consonância com o [Decreto nº 7.423/2010](#), artigos 3º, 4º e 5º, e constarem como Fundações de Apoio de Universidades Federais sediadas nos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.

### **CAPÍTULO II DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

~~Art. 4º A Universidade Federal da Fronteira Sul poderá celebrar convênios e contratos, nos termos da [Lei n.º 8.666/1993](#), art. 24, inciso XIII, por prazo determinado, com as fundações de apoio autorizadas com a finalidade de dar apoio a ações de extensão, projetos de ensino, pesquisa e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e ações.~~

**Art. 4º** A Universidade Federal da Fronteira Sul poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do [Decreto 6.170/2007](#) e da [Lei 8.666/1993](#), Art. 24, inciso XIII, por prazo determinado, com Fundações de Apoio autorizadas com a finalidade de dar apoio a ações de extensão, projetos de ensino, pesquisa e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e ações. **(REFERÊNCIA AO [DECRETO Nº 6.170/2007](#) NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 26/CONSUNI/UFFS/2015](#))**

§1º Para a consecução do objeto referido no *caput* deste artigo, é permitida a associação entre fundações de apoio às Instituições Federais de Educação Superior (IFES), na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

§2º É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pela UFFS com as fundações de apoio autorizadas, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§3º Os projetos e ações desenvolvidos com a participação de fundações de apoio autorizadas devem ser baseados em plano de trabalho que contenham os itens definidos no [Decreto nº 7.423/2010](#), Art. 6º, §1º.

§4º Os instrumentos contratuais definidos no *caput* deste artigo devem conter o que está previsto no [Decreto nº 7.423/2010](#), Art. 9º.

**Art. 5º** Para os fins do que dispõe esta resolução, entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Universidade Federal da Fronteira Sul, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§1º Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico têm origem nas instâncias administrativas da UFFS, nas coordenadorias de curso de graduação e pós-graduação, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnicos administrativos.

§2º As cargas horárias referentes à participação de servidores docentes ou técnicos administrativos, em projetos tratados neste artigo, deverão ser registradas como atividades de pesquisa, extensão, ensino ou administrativa, conforme sua natureza, e registradas em conformidade com as resoluções normativas vigentes, e contarão para o cumprimento de sua jornada de trabalho desde que não sejam remuneradas pela fundação.

~~§3º As atividades descritas no §2º deste artigo devem ser programadas de modo a não comprometer as atividades regulares de ensino.~~

§3º As atividades descritas no §2º deste artigo devem ser programadas de modo a não comprometer as atividades regulares de ensino ou a jornada de trabalho. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 26/CONSUNI/UFFS/2015](#))**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§4º A atuação de fundação de apoio autorizada em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional, para melhoria de infraestrutura, limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§5º A atuação da fundação de apoio autorizada em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, financiados com recursos orçamentários próprios da UFFS ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas, para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão, inovação, pesquisa científica e tecnológica e melhoria da qualidade do ensino na UFFS.

§6º Os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, financiados com recursos de parcerias, por meio de contratos, convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, podem reservar recursos para atividades que têm como objetivo criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica na UFFS.

~~§7º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tal como definidos no *caput* deste artigo, serão registrados pela Diretoria de Gestão Patrimonial e Logística da UFFS, como bem próprio ou de terceiros, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas da UFFS que disciplinem matéria patrimonial.~~

§7º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tal como definidos no *caput* deste artigo, serão registrados pela Superintendência de Gestão Patrimonial da UFFS, como bem próprio ou de terceiros, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas da UFFS que disciplinem matéria patrimonial. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 26/CONSUNI/UFFS/2015](#))

**Art. 6º** É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de projetos e ações que não estejam previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFFS.

**Parágrafo único.** Casos que sejam omissos no PDI precisam ter aprovação prévia do plenário do CONSUNI.

**Art. 7º** Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio contratadas seguirão os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no [Decreto nº 7.423/2010](#), Art. 12.

**Art. 8º** A UFFS poderá celebrar convênios ou contratos com as fundações de apoio autorizadas para a gestão administrativa e financeira dos projetos ou ações firmadas com instituições públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a UFFS repassará à fundação de apoio contratada os recursos financeiros originados do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas.

**Art. 9º** Em função da origem dos recursos, os projetos, ações e parcerias a que se referem esta resolução serão classificados nos seguintes tipos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

I - Tipo A: contratação, pela UFFS, de fundação para dar apoio à execução de convênios ou contratos celebrados entre a UFFS e instituições públicas ou privadas;

II - Tipo B: contratação, pela UFFS, de fundação para a execução de projetos financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional;

III - Tipo C: projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre os agentes externos, a fundação de apoio autorizada e a UFFS, sendo os recursos financeiros transferidos diretamente dos agentes financiadores à fundação de apoio responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto;

IV - Tipo D: projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre a fundação de apoio autorizada, atuando em consonância com o credenciamento concedido conforme o art. 3º desta resolução, e os agentes externos, tendo a participação de servidores docentes ou técnico-administrativos da UFFS.

§1º No caso de projetos de ensino de graduação e pós-graduação, *stricto sensu* e *latu sensu*, somente poderão ser dos tipos A e B, previstos nos incisos I e II deste artigo.

§2º Os projetos, ações e parcerias do tipo previsto no inciso IV deste artigo, os contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados entre uma fundação de apoio e terceiros deverão ter o objeto compatível com as finalidades da UFFS e ser obrigatoriamente autorizados pelos órgãos envolvidos.

§3º Os projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e ações de extensão, com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio, devem ter a participação de no mínimo dois 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFFS, com exceção de projetos e ações multi-institucionais.

§4º Os valores correspondentes aos pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a projetos, ações e parcerias previstos nos incisos III e IV deste artigo devem ser repassados à conta de recursos próprios da UFFS, na forma da legislação orçamentária.

~~§5º A proporção de participação de pessoal vinculado à UFFS de que trata o §3º poderá ser excepcionada após justificativa e aprovação pela respectiva pró-reitoria, respeitado o limite mínimo de 1/3 (um terço).~~

§5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da UFFS poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFFS, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado mínimo de um terço. **(REFERÊNCIA AO [DECRETO Nº 7.423/2010](#)) (NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 34/CONSUNI/UFFS/2020](#))**

§6º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de alunos de graduação e pós-graduação.

**Art. 10.** Na execução de projetos, ações e parcerias descritas no Art. 9º poderá a fundação de apoio contratada, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagem da UFFS, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto previsto.

§1º A utilização dos bens e serviços não poderão comprometer as atividades regulares a que se destinam.

§2º A utilização deverá ser aprovada pelo órgão ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.

§3º Os equipamentos a serem adquiridos, com recursos do projeto, e tombados como patrimônio da UFFS, terão seus valores de custo deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido à UFFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§4º Os custos das obras civis a serem construídas em áreas pertencentes à UFFS com recursos de projeto, e com finalidade de atender a demandas de ensino pesquisa e extensão, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido à UFFS.

~~§5º O montante de recursos a ser despendido com bolsas regulamentadas pela UFFS a serem concedidas, com recursos do projeto, a alunos regulares de graduação e pós-graduação, serão deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido para a UFFS. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 26/CONSUNI/UFFS/2015](#))~~

§6º Os recursos previstos no projeto com o objetivo de manter laboratórios de pesquisa, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica na UFFS, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido para a UFFS.

§7º Quando os valores a serem deduzidos, previstos nos §§ 3º e 6º, resultarem maiores que o valor a ser ressarcido para a UFFS, não geram créditos futuros para outros projetos.

§8º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no *caput* deste artigo, se assim permitir os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

§9º O percentual relativo ao ressarcimento de despesas para utilização da estrutura da UFFS pelas fundações de apoio fica fixado em até 5% (cinco por cento) do valor total do projeto, para todos os projetos, excetuando-se os de cunho institucional. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 26/CONSUNI/UFFS/2015](#))

§10. As Câmaras Temáticas do CONSUNI definirão os critérios e arbitrarão o percentual a ser cobrado enquanto ressarcimento de despesas com a execução de projetos, conforme mencionado no §9º, de acordo com as suas respectivas áreas de atuação/deliberação. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 26/CONSUNI/UFFS/2015](#))

**Art. 11.** A vigência do contrato ou convênio específico a ser celebrado entre a UFFS e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinado no cronograma de atividades constante no plano de trabalho.

**Art. 12.** Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio autorizada deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

### CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA UFFS

**Art. 13.** ~~A UFFS autorizará a participação de seus servidores docentes e técnicos administrativos em projetos de que trata o art. 9º, atendendo ao que segue:~~

~~§1º A participação de servidores docentes ou técnicos administrativos deve ser aprovada pelo colegiado do órgão ao qual estiver vinculado; na ausência desta vinculação, pela Câmara de Administração do CONSUNI, em qualquer caso;~~

~~§2º Professores em regime de Dedicção Exclusiva (DE) poderão participar em até oito horas semanais remuneradas na média do semestre em projetos contratados com as fundações de apoio, desde que a participação seja esporádica, não implique prejuízos as suas demais atribuições e seja em assunto de sua especialidade.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**Art. 13.** A participação de servidores docentes ou técnicos administrativos em projetos de que trata o Art. 9º, a serem submetidos aos órgãos colegiados competentes, deve ser aprovada pelo colegiado do órgão ao qual os servidores estiverem vinculados.

§1º A aprovação da participação é condicionada a apresentação de Plano de Trabalho que atenda ao disposto no Art.6º §1º do [Decreto nº 7423/2010](#) e demais documentos relativos à contratação da Fundação de Apoio.

§2º A alteração da equipe executora deverá ser aprovada pelo colegiado do órgão ao qual os servidores estiverem vinculados.

§3º Professores em regime de Dedicção Exclusiva (DE) poderão participar em até oito horas semanais remuneradas na média do semestre em projetos contratados com as fundações de apoio, desde que a participação seja esporádica, não implique prejuízos as suas demais atribuições e seja em assunto de sua especialidade, de acordo com o Art. 21 §4º da [Lei 12.772/2012](#). **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 34/CONSUNI/UFFS/2020](#))**

**Art. 14.** As fundações de apoio contratadas para execução de projetos, ações e parcerias de que trata o art. 9º poderão conceder a servidores docentes e técnicos administrativos, se a fonte de recursos assim permitir, bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, com fundamento na [Lei nº 8.958/1994](#), no [Decreto nº 7.243/2010](#), art. 7º, ou na [Lei nº 10.973/2004](#), art. 9º.

**Art. 15.** As bolsas de que trata o art. 14 deverão estar associadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, aprovados conforme normatização pertinente da UFFS.

§1º As cargas horárias associadas aos projetos e ações com concessão de bolsa ou outra forma de remuneração devem ser contabilizadas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, como horas adicionais no plano de trabalho.

§2º As cargas horárias associadas aos projetos e ações sem concessão de bolsa ou outra forma de remuneração devem ser contabilizadas entre atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração, como horas integrantes do plano de trabalho.

**Art. 16.** O valor mensal percebido pelo servidor docente ou técnico administrativo das fundações de apoio, a título de bolsas ou outras formas de remuneração, não poderá, em qualquer hipótese, exceder o valor das bolsas de doutorado da CAPES.

§1º Os servidores detentores de Cargos de Direção (CD), poderão participar de projetos contratados com as fundações de apoio, desde que não recebam qualquer tipo de remuneração paga pela fundação. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 34/CONSUNI/UFFS/2020](#))**

§2º Os servidores técnico-administrativos que recebam remuneração para participar dos projetos contratados com fundações de apoio, deverão fazê-lo fora da jornada de trabalho e mediante compensação de jornada, quando assim se fizer necessário, desde que autorizado pela chefia imediata, respeitando o disposto no §3º do Art. 5º. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 34/CONSUNI/UFFS/2020](#))**

**Art. 17.** ~~Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite dos valores recebidos.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

~~§1º O servidor deverá informar, mensalmente, a UFFS os valores recebidos a título de bolsa(s) ou outra forma de remuneração, especificando a entidade concedente e o(s) projeto(s) a que está vinculado.~~

~~§2º A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no art. 16 implicará, além das punições legais cabíveis, a proibição de recebimento de bolsas ou outra forma de remuneração previstas nesta resolução por um período de 12 (doze) meses.~~

~~§3º As fundações de apoio deverão encaminhar ao setor financeiro da UFFS, mensalmente, a relação de bolsas ou outras formas de remuneração efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários.~~

**Art. 17.** As fundações de apoio deverão encaminhar à UFFS, mensalmente, a relação de bolsas ou outras formas de remuneração efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários.

**Parágrafo único.** A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no Art. 16 implicará, além das punições legais cabíveis, a proibição de recebimento de bolsas ou outra forma de remuneração previstas nesta resolução por um período de 12 (doze) meses. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 26/CONSUNI/UFFS/2015](#))**

**Art. 18.** As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação, a servidores públicos federais, estaduais e municipais, autorizados por lei, como participantes de projetos e ações multi-institucionais devidamente aprovados pela UFFS.

§1º A participação do servidor no projeto ou ação deverá ter a aprovação do órgão público de origem.

§2º A participação de servidores definidos no *caput* deste artigo em atividades previstas nesta resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES

**Art. 18A.** As fundações de apoio à UFFS poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos regulares de graduação e pós-graduação vinculadas a projetos institucionais devidamente aprovados conforme legislação pertinente.

§1º As bolsas poderão ser concedidas na forma de bolsa estágio, na forma de bolsa de monitoria e na forma de bolsa (ensino, pesquisa e extensão).

~~§2º A remuneração mensal (teto) das bolsas concedidas aos discentes envolvidos em projetos não poderá exceder o valor de uma bolsa de iniciação científica do CNPq.~~

§2º A remuneração mensal (teto) das bolsas concedidas aos discentes de graduação envolvidos em projetos não poderá exceder o valor de uma bolsa de iniciação científica do CNPq. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 34/CONSUNI/UFFS/2020](#))**

§3º Nos casos de discentes dos cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado a remuneração mensal concedido a título de bolsa, não poderá exceder ao teto estabelecido pelo CNPq de acordo com a especialidade. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 34/CONSUNI/UFFS/2020](#))**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§4º É vedado o recebimento de mais de uma bolsa por discente nos casos de projetos apoiados com Fundação de Apoio. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 34/CONSUNI/UFFS/2020](#))

~~Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**Art. 19.** O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do [artigo 37, XI, da Constituição](#). (Redação dada pelo [Decreto 7423/2010](#)) (NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 34/CONSUNI/UFFS/2020](#))

**Art. 20.** A participação do técnico administrativo no projeto sempre será precedida de seleção pública, exceto nos casos em que figurar como Coordenação do projeto. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 34/CONSUNI/UFFS/2020](#))

**Art. 21.** Os discentes poderão participar em até 20 horas semanais remuneradas ou então na média do semestre em projetos contratados com as fundações de apoio. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 34/CONSUNI/UFFS/2020](#))

**Art. 22.** A participação de discente no projeto sempre será precedida de seleção pública. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 34/CONSUNI/UFFS/2020](#))

**Art. 23.** Demais disposições sobre a contratação de Fundação de Apoio deverão ser observados na Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura em tudo que não for contrário a esta Resolução (NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 34/CONSUNI/UFFS/2020](#))

**Art. 24.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação (NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 34/CONSUNI/UFFS/2020](#))

Sala das Sessões do Conselho Universitário, 1ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 28 de fevereiro de 2013.

JAIME GIOLO  
Presidente do Conselho Universitário